

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º 8489 / 2015-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 9316-05.67/14-9, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 145974 – FELIPE VIANNA DE SOUZA.
CPF / CNPJ: 707.690.010-68
ENDEREÇO: RUA FELISBERTO SOARES, 187
BAIRRO CENTRO
CANELA – RS

EMPREENDIMENTO: 145683 – LOTEAMENTO VIVENDAS DO ARVOREDO
LOCALIZAÇÃO: ACESSO PELA RUA ARTHUR REINHEIMER E ESTRADA RS 466
BAIRRO CARNIEL
GRAMADO – RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS: LOTEAMENTOS OU DESMEMBRAMENTO-UNIFAMILIAR

RAMO DE ATIVIDADE: 3414,40
NÚMERO DE LOTES UNIFAMILIARES: 341
ÁREA TOTAL EM HA: 43,84

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Licença Ambiental:

- 1.1. Esta Licença revoga a L.O. N.º 1537/2013-DL.
- 1.2. Esta licença só terá validade quando acompanhada do projeto urbanístico, sem rasuras, carimbado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
- 1.3. Deverá ser protocolado processo administrativo com novo ramo de atividade para o Sistema de Tratamento de Esgoto do empreendimento (Licença de Operação), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença. O processo deverá ser protocolado pelo responsável pela operação e manutenção do sistema;
- 1.4. Deverá ser solicitado Termo de Encerramento (TE) para o empreendimento, através de juntada ao processo administrativo referente a esta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da mesma.

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1. Empreendimento constituído de 341 unidades habitacionais;
- 2.2. Loteamento concluído com infraestrutura implantada - meio fio, ruas pavimentadas, arborização, rede de iluminação pública, abastecimento d'água, rede de drenagem pluvial, rede de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto, ETE, EEE, cercamento de áreas públicas, APP.
- 2.3. O tratamento do esgoto sanitário através de Estação de Tratamento de Esgoto própria;
- 2.4. Quadro de áreas em m², conforme projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Gramado e por esta Fundação:
 - 2.4.1. Área total: 438.491,12 m²;
 - 2.4.2. Área de lotes: 163.494,86 m²;
 - 2.4.3. Área preservação permanente: 132.843,78 m²;
 - 2.4.4. Área livre de uso público (praças e jardins): 70.892,51 m²;
 - 2.4.5. Área para equipamentos públicos (ETE, EEE): 2.782,91 m²;
 - 2.4.6. Área sistema viário (ruas e acessos): 68.477,06 m²;
 - 2.4.7. Área publica total: 142.152,48 m².

- 2.5. A operação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 2.6. A operação do empreendimento deve garantir que a área a ser ocupada não seja inundada.
- 3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**
- 3.1. Devem ser mantidas todas as Áreas de Preservação Permanente, ocorrentes na área do empreendimento;
 - 3.2. Deve ser mantida como área de preservação permanente - APP a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima de trinta (30) metros, para todos os cursos d'água existentes na gleba;
 - 3.3. Deve ser mantida como área de preservação permanente - APP a largura mínima de 30 metros no entorno de todos os banhados existentes na gleba;
 - 3.4. Deve ser mantida como área de preservação permanente - APP a área situada ao redor da nascente ou olho d'água ocorrentes na gleba, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta (50) metros;
 - 3.5. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
 - 3.6. Os corredores ecológicos para a fauna, não podem ser interrompidos, possibilitando a circulação e fluxo gênico da fauna ocorrente na gleba;
 - 3.7. Devem ser preservadas as matas ciliares dos cursos d'água, ocorrentes na gleba, conforme Art. 23 do Código Florestal Estadual e Art. 155 do Código Estadual de Meio Ambiente;
 - 3.8. Devem ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e Lista da Flora Ameaçada do MMA – 2008, ocorrentes na área do empreendimento.
- 4. Quanto ao Monitoramento dos Plantios:**
- 4.1. Anualmente, deverão ser juntados ao processo administrativo relatórios de acompanhamento dos diferentes plantios (Reposição Florestal e Compensação por perda no transplante e Cortinamentos vegetais), que deverão conter obrigatoriamente:
 - 4.1.1. Coordenadas dos vértices dos polígonos;
 - 4.1.2. Descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência de cada plantio com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
 - 4.1.3. Adequações implantadas no local do plantio visando corrigir as falhas na germinação, falhas na cobertura (identificação da causa e replantio) e estado nutricional das mudas (informando as técnicas selecionadas para corrigir o problema);
 - 4.1.4. Parecer conclusivo sobre as espécies selecionadas e os tratamentos silviculturais empregados visando a obtenção dos objetivos propostos;
 - 4.1.5. Relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
 - 4.1.6. ART do responsável técnico pelas informações.
- 5. Quanto a Fauna:**
- 5.1. Monitorar a fauna ocorrente na área diretamente afetada, de maneira a identificar os principais danos decorrentes da operação do empreendimento propondo ações para preservar os habitats e para a manutenção ou criação de passagens para os animais;
 - 5.2. Determinação de pontos amostrais representativos da área de estudo, abrangendo a área diretamente afetada, remanescentes do entorno e áreas de soltura, caso estas sejam necessárias;
 - 5.3. Os corredores ecológicos e as áreas de preservação permanente devem ser totalmente preservados, sendo vetada qualquer intervenção que descaracterize suas funções no ecossistema;
 - 5.4. Os dados levantados no monitoramento da fauna e das áreas ecologicamente relevantes devem constar no Relatório de Supervisão Ambiental, executado por profissional habilitado com a devida ART.
- 6. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:**
- 6.1. Trata-se do sistema de esgotamento sanitário (SES) do Loteamento Vivendas do Arvoredo, no município de Gramado – RS:
 - 6.1.1. O Sistema coletivo é constituído de rede coletora do tipo separador absoluto, 1 (uma) estação de tratamento de efluente (ETE), 1 (uma) estação de bombeamento de efluente (EBE);
 - 6.1.2. A ETE coletiva é constituída de gradeamento, desarenador, calha parshall, tanques de aeração, decantadores, tanque de equalização de efluente tratado para desinfecção e reaeração e leitos de secagem;
 - 6.2. A operação e manutenção do SES são de responsabilidade da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan);
 - 6.3. Esta licença não autoriza o recebimento de cargas externas para tratamento na ETE, sendo que a mesma deverá receber somente o efluente doméstico previsto para o tratamento em questão;
 - 6.4. É vetado o lançamento de efluentes na drenagem pluvial;

- 6.5. Todo o efluente líquido doméstico gerado nos lotes deverá ser interligado na rede coletora e tratado na ETE;
- 6.6. O efluente doméstico tratado deverá atender aos padrões estabelecidos pela Resolução Consema n.º 128/2006 em função da vazão máxima prevista (578 m³/d), bem como a frequência de monitoramento do afluente e efluente da ETE, conforme Tabela 1 abaixo:

Parâmetros	Padrões de emissão	Frequência
Temperatura (°C)	40	Diária
pH	6 a 9	Diária
Cor	Não deverá conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor	Diária
Odor	Livre de odor desagradável	Diária
Materiais flutuantes	Ausentes	Diária
Óleos e Graxas (vegetal ou animal) (mg/L)	30	Quinzenal
Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno (mg MBAS/L)	2	Quinzenal
DBO ₅ , a 20 °C (mg/L)	80	Quinzenal
DQO (mg/L)	260	Quinzenal
Nitrogênio Amoniacal Total (mgN/L)	20	Quinzenal
Sólidos Sedimentáveis (ml/L)	1,0 ml/l, 1 hora em Cone Imhoff	Diária
Sólidos Suspensos (mg/L)	80	Quinzenal
Coliformes Termotolerantes	10 ⁵ (NMP/100 mL) ou 90 % de eficiência	Quinzenal

- 6.7. A vazão de lançamento deverá ser monitorada com frequência diária;
- 6.8. O efluente tratado é lançado no corpo hídrico receptor - Arroio Pulador, situado na bacia do Rio Cai no ponto de coordenadas geográficas lat.: -29,350113° e long.: -50,838734°;
- 6.9. O efluente tratado não poderá conferir, ao corpo hídrico receptor, características em desacordo com o seu enquadramento, de acordo com o art. 28 da Resolução Conama n.º 357/2005;
- 6.10. Os padrões de emissão deverão ser readequados, caso haja comprometimento da qualidade da água do arroio com o lançamento do efluente tratado;
- 6.11. A vazão dos efluentes líquidos deverá ter uma relação com a vazão de referência do corpo hídrico receptor de modo que o seu lançamento não implique em qualidade do corpo hídrico receptor inferior àquela estabelecida para a classe na qual ele está enquadrado, de acordo com o art. 7º da Resolução Consema n.º 128/2006;
- 6.12. Deverão ser mantidos os usos da água a jusante do ponto de lançamento de efluentes;
- 6.13. O lodo gerado no sistema, após tratamento deverá ser disposto em local licenciado nesta Fundação, que deverá ser comprovado semestralmente;
- 6.14. Deverá ser apresentada à Fepam, com periodicidade semestral, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano, visando ao atendimento do art. 12º, parágrafo 3º do Decreto Estadual n.º 38.356/1998;
- 6.15. Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da Fepam, junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos domésticos, os relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões tratadas e lançadas, por um período mínimo de dois anos;
- 6.16. Deverá ser previamente autorizada pela Fepam, qualquer alteração sobre os aspectos licenciados nesta licença (vazão, sistema de tratamento, etc.);
- 6.17. Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada;

OBSERVAÇÃO: É DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS RESTRIÇÕES DE USO PREVISTAS EM LEI.

7. Quanto ao Monitoramento do Efluente Líquido:

- 7.1. Deverá apresentar relatórios técnicos, com frequência semestral, com os resultados do monitoramento do efluente líquido e corpo hídrico receptor com periodicidade de acordo com a Tabela 1;
- 7.2. Deverá realizar a coleta das amostras de água do rio simultaneamente ao lançamento do efluente líquido;
- 7.3. Os locais de coleta das amostras deverão ser no máximo 50 m a jusante e 50 m a montante do lançamento do efluente devendo os mesmos ser identificados em imagem de satélite colorida;

- 7.4. As análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, acompanhado do respectivo laudo de coleta;
- 7.5. A coleta das amostras estará sujeita a ser realizada, também, por técnico da Fepam sem aviso prévio;
- 7.6. O resultado das análises físico-químicas e bacteriológicas deverá ser apresentado juntamente com o relatório operacional e fotográfico, acompanhado da ART do responsável técnico. O relatório deverá ter caráter conclusivo, interpretativo e comparativo com os resultados precedentes e entre as amostras;
- 7.7. No relatório dos dados de monitoramento, deverá ser apresentada a vazão do corpo hídrico receptor no ponto de lançamento do efluente e as coordenadas geográficas do ponto de lançamento no corpo receptor;
- 7.8. Caso algum parâmetro analisado ultrapasse o padrão de emissão, deverá ser encaminhado Relatório Técnico à Fepam, constando as causas da extrapolação, medidas corretivas adotadas e cronograma de implantação das mesmas, elaborado pelo responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes;

8. Quanto às Complementações a Serem Apresentadas em 120 Dias:

- 8.1. Laudo técnico hidrológico para fins de determinação da vazão de referência, conforme Termo de Referência da Fepam, tendo em vista que a vazão dos efluentes líquidos deverá ter uma relação com a vazão de referência do corpo hídrico receptor de modo que o seu lançamento não implique em qualidade do corpo hídrico receptor inferior àquela estabelecida para a classe na qual ele está enquadrado, de acordo com o art. 7º da Resolução Consema nº 128/2006;
 - 8.1.1. Parecer técnico conclusivo sobre os padrões de emissão a serem estabelecidos, conforme a legislação supracitada;
 - 8.1.1.1. Caso a relação entre as vazões seja inferior que a relação entre a concentração padrão de emissão da norma e a de qualidade ambiental, para o parâmetro de razão mais elevada, o valor do padrão estabelecido pela presente Norma Técnica, para cada um dos parâmetros avaliados, não se aplica, devendo apresentar medidas de ação para melhoramento do sistema de tratamento ou alternativa do ponto de lançamento;
- 8.2. A localização espacial dos pontos de monitoramento do corpo hídrico receptor (coordenadas geográficas SIRGAS2000 em grau decimal) e a imagem de satélite colorida com os pontos;
- 8.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE).

9. Quanto ao Sistema de Abastecimento de Água:

- 9.1. Redes de água executadas com interligação na rede geral da CORSAN;

10. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 10.1. Redes pluviais implantadas;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 11.1. A coleta e a disposição dos resíduos sólidos domiciliares devem ser efetuadas pela Prefeitura Municipal.

12. Quanto aos riscos ambientais:

- 12.1. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

13. Quanto à supervisão ambiental:

- 13.1. Deve haver continuidade da supervisão ambiental com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados no decorrer da operação do empreendimento, com posterior envio de relatório técnico até o décimo quinto dia do mês de dezembro de cada ano.

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1. Conforme a PORTARIA Nº 17/2009 – DPRES, em virtude do porte do empreendimento, deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

III – Com vistas a solicitação de Termo de Encerramento do Parcelamento do Solo com fins residenciais:

1. Requerimento de juntada solicitando Termo de Encerramento, devendo este vincular-se ao processo administrativo referente a esta licença.
2. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home - page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
3. Relatório de encerramento das atividades, acompanhado de laudo técnico, comprovando o cumprimento de todas as exigências desta LO, inexistência de passivo ambiental, recuperação de área (quando couber), fotos atualizadas e ART dos responsáveis técnicos.

IV – Com vistas à solicitação de Licença de Operação somente para o Sistema de Tratamento de Esgoto do empreendimento:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação do Sistema de Tratamento de Esgoto – SES do empreendimento (novo codran);
2. Comprovante de pagamento dos custos do licenciamento Ambiental, conforme tabela de custos disponível na home –page da FEPAM :WWW.fepam.rs.gov.br;
3. Cópia desta licença;
4. Relatório analítico operacional e de monitoramento final da ETE e dos piezômetros incluindo relatório fotográfico e a ART do responsável técnico;
5. ART do responsável pela operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de dezembro de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 18/12/2015 a 18/12/2019.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 728888.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	18/12/2015 17:01:37 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.